

Portanto, a Administração fica livre para chamar o próximo candidato seguindo a ordem de classificação.

Sorriso - MT, 09 de agosto de 2021.

**ARI GENEZIO LAFIN**  
Prefeito Municipal

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 02 de agosto de 2021.

Assinado Digitalmente  
**ARI GENEZIO LAFIN**  
Prefeito Municipal

Assinado Digitalmente  
**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**  
Secretário de Administração

**AVISO DE RETIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 005/2021** - O Município de Sorriso – MT, torna público para o conhecimento dos interessados a retificação do *caput* do item 14.4.1.2 do edital da licitação **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2021**, tendo como objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO, LOCALIZADO NA AV. PERIMETRAL NOROESTE, LOTE 17E, REISDENCIAL COLINAS – SORRISO/MT, CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS ANEXO", com realização do certame às 08:30 horas (Horário Oficial de Sorriso – MT), DO DIA 11 DE AGOSTO DE 2021, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Porto Alegre, n. 2.525, Centro – Sorriso – MT, conforme a seguir:

**ONDE-SELÊ:** Comprovação da Licitante de possuir em seu quadro permanente, com antecedência mínima de 30 dias da data da licitação e constante da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA, engenheiro responsável, detentor(es) de atestado(s) e/ou certidão(ões) de responsabilidade técnica por execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, devidamente atualizada

**LEIA-SE:** Comprovação da Licitante de possuir em seu quadro permanente, constante da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA, engenheiro responsável, detentor(es) de atestado(s) e/ou certidão(ões) de responsabilidade técnica por execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, devidamente atualizada.

O Edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site [www.sorriso.mt.gov.br](http://www.sorriso.mt.gov.br). Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545-4700. **MARISETE MARCHIRO BARBIERI – PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL SORRISO/MT.**

**DECRETO Nº 558, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.**

Institui o Tempo Protegido para Educação Permanente em Saúde aos Profissionais inseridos na estratégia de saúde da família e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o preceituado no art. 27 da Lei Complementar nº 138/2011;

Considerando o Plano de Treinamento e Desenvolvimento Profissional dos Servidores da Prefeitura Municipal de Sorriso;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizada a participação de servidores da saúde no "Curso de Qualificação para Profissionais da Atenção Primária à Saúde do estado de Mato Grosso / QUALI-APS MT", no ambiente de trabalho, modalidade à distância com carga horária de 150 horas, módulos com duração de 04 (quatro) meses, com início em 03/08/2021 e término dia 03/12/2021.

**Art. 2º** Trata-se de um curso gratuito oferecido pela Escola de Saúde Pública de Mato Grosso visando dar contribuição para formação e qualificação dos profissionais da Atenção Primária e promover melhoria do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde.

**Art. 3º** São participantes deste Programa de Qualificação todos os profissionais, que integram as 05 (cinco) equipes de saúde da família da Secretaria de Saúde, conforme anexo I deste Decreto, pertencente ao município de Sorriso.

**Parágrafo único.** Compõem as equipes selecionadas 05 (cinco) equipes dentro da sede do município.

**Art. 4º** O profissional deverá se dedicar 04 (quatro) horas semanais conforme edital do curso e especificado no termo de comprometimento assinado no ato de aceite.

**Art. 5º** Para o período no qual a equipe estiver em processo de qualificação deverá ser previamente estabelecido fluxo de atendimento, destinado aos usuários que necessitam da assistência em saúde.

**§1º** Os atendimentos de urgência e emergência deverão ser direcionados a uma unidade de retaguarda preestabelecida.

**§2º** O calendário com as datas de qualificação, horário e a unidade de retaguarda deverá estar publicizado amplamente nos meios de comunicação, na unidade de saúde e em sua comunidade assistida.

**Art. 6º** Em casos de ausência e desistência do curso de qualificação deverá o servidor protocolar justificativa fundamentada que passará pela comissão de recurso que será composta por 01 membro titular da coordenação da Atenção Primária, 01 membro titular do setor de recursos humanos e 01 membro titular da Comissão de Integração Ensino-Serviço (CIES Municipal) que procederá a emissão de parecer.

**Parágrafo único.** A comissão de recurso mencionada no artigo anterior será instituída mediante Portaria da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

**Art. 7º** Será motivo de apuração através de sindicância qualquer desvio na observância das normas instituídas neste Decreto e no disposto da Lei Complementar nº 138/2011 e suas alterações, extensivo a qualquer agente que lhe der causa ou aprovação.

**Parágrafo único** Compete a Secretaria de Saúde apurar e diligenciar para processo de Sindicância, buscar a responsabilização do profissional beneficiado pelo tempo protegido e, quando necessário, prover o ressarcimento aos cofres públicos da importância correspondente à soma dos subsídios e demais vantagens pagas durante a vigência da realização do curso.

**Art. 8º** O servidor da Saúde contemplado no programa de qualificação profissional, deverá se adequar às regras contidas neste Decreto.

**Art. 9º** Os casos omissos serão analisados pela Comissão instituída no art. 6º deste Decreto.

**Art. 10.** Os servidores deverão encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos o certificado de conclusão do curso para inclusão na relação anual de capacitação do servidor e arquivo em sua pasta funcional.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXOS**

	NOME DOS PROFISSIONAIS	CATEGORIA PROFISSIONAL
USF IV- BELA VISTA	Diego Meneghel	Enfermeiro
	Walter Primo Perin Junior	Médico
	Ana Paula da Silva Dutra	Zeladora
	Cleonice Araújo	Técnica de Enfermagem
	Edilaine Damacena	Técnica de Enfermagem
	Lucineia Gusmão Perez	Técnica de Enfermagem
	Camila Emily Pereira da Silva	Odontólogo
	Francisca das Chagas Pequeno Guimarães	Auxiliar de Saúde Bucal
	Hilda Machado de Lima	Agente Comunitária de Saúde
	Sandra Pezetti Santana	Agente Comunitária de Saúde
	Claudenir Magalhães da Costa	Agente Comunitária de Saúde
	Quele Francisca dos Santos	Agente Comunitária de Saúde
	Maria Aparecida da Silva Oliveira	Agente Comunitária de Saúde
	Simone Ducatti	Agente Comunitária de Saúde
Ivanete Alves do Nascimento Menezes	Agente Comunitária de Saúde	
Elisandra Mara Lauxen	Agente Comunitária de Saúde	
Kézia Rodrigues de Sousa	Agente Comunitária de Saúde	
Adriana Conceição da Silva	Auxiliar Administrativo	
Marília da Rosa Guidice	Enfermeira	

	NOME DOS PROFISSIONAIS	CATEGORIA PROFISSIONAL
USF VI - ANA NERI	Bruna Ferreira Gonçalves	Enfermeira
	Beatriz Gomes Costa	Médica
	Iraci Weizenmann	Zeladora
	Elite Maria Falchetti Demkoski	ACS
	Sirene Maria de Oliveira	ACS
	Nádia Lis Rodrigues da Silva Nascimento	ACS
	Marileude Alves Sousa Silva	ACS
	Arqueane Saraiva Dias	Auxiliar Administrativo
	Lilian Valério	Téc. Enf.
	Maria Losangeles dos Santos	Téc. Enf.
	Ede Carlos Manca	Odontólogo
Diana Regina Barrozo de Pinho	ASB	